

CONVÊNIO Nº 075/2019
PROCESSO Nº 201900024000545

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS - CRC-GO**, objetivando atribuir condições legais para o funcionamento do Posto de Atendimento para prestação de serviços do Registro Mercantil.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o n.º 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 12 de março de 2019, devidamente publicado no DOE nº 23.011, de 13 de março de 2019, designada doravante **JUCEG** e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS - CRC-GO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado no CNPJ de nº 01.015.676/0001-11, com sede Rua 107 nº 151 Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.085-060, neste ato, representado pelo seu Presidente, o Sr. **RANGEL FRANCISCO PINTO**, portador da CI nº. 014934/O-7 CRC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 862.838.631-91, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme documentação que instrui o Processo nº **201900024000545**, respaldados na essência da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, no que couber, assim como também na Lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994 que dispõe a respeito de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins e seu Decreto de Regulamentação nº. 1800/96 onde a cláusulas abaixo descritas condicionam e faz-se reger assim:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** visa atribuir condições legais ao funcionamento do Posto de Atendimento no **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS** para a prestação dos seguintes serviços: prestar orientações e solucionar dúvidas dos clientes, ocorrentes na interpretação das normas relacionadas com os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

1. Fornecer equipamentos de informática (scanner);
2. Suporte técnico na área de informática que se refere aos sistemas da JUCEG e do Registro Mercantil;
3. Fornecer aos servidores cedidos pelo CRC-GO o devido treinamento, com apoio técnico e administrativo;
4. Fornecer, a pedido justificado do CRC-GO e aceito pela JUCEG, materiais de expediente para o funcionamento do Posto de Atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMETIMENTO DO CRC-GO

Para o alcance do objeto, incumbirá ao CRC-GO:

1. Fornecer espaço físico e mobiliário, à disposição da JUCEG, necessários para o funcionamento do Posto de Atendimento;
2. Colocar à disposição do Posto de Atendimento, 01 (um) servidor para exercer a função de atendente, sem qualquer ônus para a JUCEG;
3. Disponibilizar servidores para atuar em eventuais substituições;
4. Responsabilizar pelas despesas com energia, água, Internet e outros que por ventura existir;
5. Manter a vigilância, limpeza e conservação da sala;
6. Os servidores colocados a disposição do Posto de Atendimento não terão qualquer vínculo funcional com a JUCEG, devendo prestar serviços na forma da Lei, e obedecer às normas legais que lhes forem imputadas, estando cientes de que poderão responder em todas as instâncias, pelas conseqüências de suas ações ou omissões;
7. É expressamente proibido que estes servidores prestem serviços de consultoria e assessoria na área empresarial, devido à incompatibilidade com os serviços prestados pela Junta Comercial;
8. Os servidores colocados a disposição do Posto de Atendimento deverão observar e seguir as disposições da [Lei nº 18.846/15](#) e do [Decreto nº 9.423/19](#), o qual institui o **Código de Ética e de Conduta Profissional** do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual;
9. Fornecer e instalar equipamentos de informática: 1 (um) computador core I5, 4 giga de memória HD 250 Gb e monitor 19 polegadas, teclado e mouse da marca DELL, específicos para o atendimento ao público.
10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos, de qualquer natureza, diretos e indiretos, de competência federal, estadual e municipal, que sejam ou venham a ser devidos em decorrência da execução das atividades dentro das instalações do Posto de Atendimento, na sede do CRC-GO;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

Na prestação de serviços descentralizados, os partícipes praticarão os preços aprovados e publicado no Diário Oficial do Estado descritos na Tabela de Preço, disponível no site da JUCEG (www.juceg.go.gov.br).

CLÁUSULA SEXTA – DO APOIO TÉCNICO

A JUCEG manterá permanente apoio técnico e administrativo ao Posto de Atendimento, inclusive quanto a sua técnica institucional e procedimental nos atos do Registro do Comércio e Atividades afins, inclusive no treinamento e aperfeiçoamento profissional do pessoal, material e expediente necessário para o desenvolvimento dos serviços e o transporte de documentos via malote.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, e seus efeitos dar-se-ão a partir de sua publicação e do respectivo extrato do no Diário Oficial do Estado, renovável se houver comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente convênio e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **CONVÊNIO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

O presente Convênio e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO

Fica designada como gestora do convênio a Sra. JACQUELINE PEREIRA BUENO, RG 2.080.176 SSP-GO, CPF nº 530.470.601-34

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Convênio, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgirem com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 18 de 09 de 2019



EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG



RANGEL FRANCISCO PINTO
PRESIDENTE DO CRC-GO

PLANO DE TRABALHO, PEÇA INTEGRANTE DO CONVÊNIO Nº 075/2019.

PROCESSO Nº 201900024000545

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

Órgão/entidade: Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG	CNPJ: 02.088.698/0001-74	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.610-240	DDD/Telefone: (62) 3252-9200
Nome do titular: Euclides Barbo Siqueira		CPF: 252.619.591-87	
CI/Órgão expedidor: 1137682 PC-GO		Cargo/Função: Presidente	

Órgão/entidade: Conselho Regional de Contabilidade de Goiás - CRC-GO	CNPJ: 01.015.676/0001-11	Esfera Administrativa:	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 107 nº 151 Setor Sul			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.085-060	DDD/Telefone: (62) 3240-2211
Nome do titular: Rangel Francisco Pinto		CPF: 862.838.631-91	
CI/Órgão expedidor: 014934/O-7 CRC-GO		Cargo/Função: Presidente	

2 - APRESENTAÇÃO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

2.1-Título do Projeto: Visa atribuir condições legais para o funcionamento do Posto de Atendimento, para prestação de serviços do Registro Mercantil.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	TÉRMINO Em até 60 (sessenta) meses
2.2 - Identificação do Objeto: O presente CONVÊNIO visa atribuir condições legais ao funcionamento do Posto de Atendimento no CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS para a prestação dos seguintes serviços: prestar orientações e solucionar dúvidas dos clientes, ocorrentes na interpretação das normas relacionadas com os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996.		
2.3 - Justificativa da Proposição: O presente Convênio, a ser celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Goiás e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS vem da necessidade de auxiliar o crescimento das Empresas Goianas através da união de esforços entre as partes mencionadas, implementando um suporte maior aos empreendedores, contribuindo com a política de desenvolvimento social e econômico do Estado e proporcionando um serviço público com maior agilidade, qualidade e eficiência aos seus usuários, resgatando a dignidade e cidadania.		
2.4 - Metodologia de Execução: Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido, sendo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.		



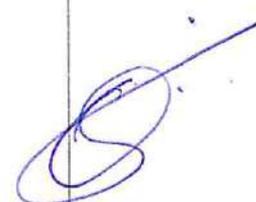

3 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

3.1 - Ações de responsabilidade da JUCEG

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.1.1- Fornecer equipamentos de informática (scanner);	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.1.2- Suporte técnico na área de informática que se refere aos sistemas da JUCEG e do Registro Mercantil;		
3.1.3- Fornecer aos servidores cedidos pelo CRC-GO o devido treinamento, com apoio técnico e administrativo;		
3.1.4- Fornecer, a pedido justificado do CRC-GO e aceito pela JUCEG, materiais de expediente para o funcionamento do Posto de Atendimento.		
3.1.5- Fica designada como gestora do convênio o Sra. JACQUELINE PEREIRA BUENO, RG 2.080.176 SSP-GO, CPF nº 530.470.601-34.		

3.2 - Ações de responsabilidade do CRC-GO

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.2.1- Fornecer espaço físico e mobiliário, à disposição da JUCEG, necessários para o funcionamento do Posto de Atendimento;	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.2.2 - Colocar à disposição do Posto de Atendimento, 01 (um) servidor para exercer a função de atendente, sem qualquer ônus para a JUCEG;		
3.2.3 - Disponibilizar servidores para atuar em eventuais substituições;		
3.2.4 - Responsabilizar pelas despesas com energia, água, Internet e outros que por ventura existir;		
3.2.5 - Manter a vigilância, limpeza e conservação da sala;		
3.2.6 - Os servidores colocados a disposição do Posto de Atendimento não terão qualquer vínculo funcional com a JUCEG, devendo prestar serviços na forma da Lei, e obedecer às normas legais que lhes forem imputadas, estando cientes de que poderão responder em todas as instâncias, pelas conseqüências de suas ações ou omissões;		
3.2.7 - É expressamente proibido que estes servidores prestem serviços de consultoria e assessoria na área empresarial, devido à incompatibilidade com os serviços prestados pela Junta Comercial;		
3.2.8 - Os servidores colocados a disposição do Posto de Atendimento deverão observar e seguir as disposições da Lei nº 18.846/15 e do Decreto nº 9.423/19, o qual institui o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual;		
3.2.9 - Fornecer e instalar equipamentos de informática: 1 (um) computador core i5, 4 giga de memória HD 250 Gb e monitor 19 polegadas, teclado e mouse da marca DELL, específicos para o atendimento ao público;		
3.2.10 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos, de qualquer natureza, diretos e indiretos, de competência federal, estadual e municipal, que sejam ou venham a ser devidos em decorrência da execução das atividades dentro das instalações do Posto de Atendimento, na sede do CRC-GO.		




4 - DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 - Do treinamento:

- I. O servidor designado para atender no Posto de Atendimento no CRC-GO que venha firmar parceria deverá ser capacitado pela JUCEG, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem, o mesmo deverá solicitar sua inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

4.2 - Dos horários de atendimento do Posto de Atendimento:

Os serviços serão prestados de acordo com o horário de trabalho do CRC-GO.

4.3 - Do endereço:

Em caso de mudança de local, a JUCEG deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no CONVÊNIO ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

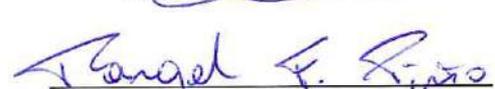
6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

Goiânia, 18 de 09 de 2019



EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG



RANGEL FRANCISCO PINTO
PRESIDENTE DO CRC-GO



OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Município de Bom Jesus de Goiás - GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Daniel Vieira Ramos pelo Município de Bom Jesus de Goiás - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 07 de outubro de 2019.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 150726

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 075/2019
PROCESSO SEI Nº 201900024000545

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e o Conselho Regional de Contabilidade de Goiás - CRC-GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando atribuir condições legais para o funcionamento do Posto de Atendimento para prestação de serviços do Registro Mercantil no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás - CRC-GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Rangel Francisco Pinto pelo CRC-GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 18 de setembro de 2019.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 150760

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 034/2019
PROCESSO SEI Nº 201900024000427

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e a União, por intermédio da Superintendência Estadual Goiás da Agência Brasileira de Inteligência - SEGO/ABIN.

OBJETO: o fornecimento de informações cadastrais através de sistema informatizado entre as partes, por meio de solução tecnológica desenvolvida pela JUCEG, intitulado "Sistema de Convênios", objetivando o envio, o recebimento e a prestação de esclarecimentos e informações em ambiente *web*.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Rosa Fernandes Schlaepfer pela SEGO/ABIN.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 18 de setembro de 2019.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 150812

Organização das Voluntárias de Goiás - OVG

EXTRATO DO CPS - CF Nº 017/2019 A Organização das Voluntárias de Goiás- OVG torna público o Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento nº 017/2019 com a empresa **VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELI-ME (Processo nº 403592/2019)**. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no preparo, fornecimento e distribuição de até 132.000 (cento e trinta e dois mil) refeições, por um período de 12 (doze) meses, no "Restaurante Cidadão da cidade de Jaraguá-GO". **VALOR DO CONTRATO:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos)

por unidade de refeição, perfazendo o valor total anual estimado em até R\$ 733.920,00 (setecentos e trinta e três mil novecentos e vinte reais), **conforme a demanda. FONTE DE RECURSO:** Os recursos Financeiros para pagamento das refeições são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato. **SIGNATÁRIOS:** **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado - Diretora Geral - OVG;** **Wellington Matos de Lima - Diretor Administrativo/Financeiro - OVG;** **Inácio Ferreira Gomes - Representante Legal da Empresa Contratada**

Protocolo 150717

Universidade Estadual de Goiás – UEG

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº: 201800020009342. **Notificação nº** 18/2019 - GGESFIN. **Notificado:** Também Produtos e Soluções Ltda - ME, CNPJ: 18.367.411/0001-85. **Objeto:** notificação para apresentação de defesa prévia. **Prazo:** 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação. Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador. Anápolis-GO, 08 de outubro de 2019. Leandro do Nascimento Rodrigues. Presidente da Comissão (Portaria nº 299/2019 - UEG).

Protocolo 150785

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº: 201800020009336. **Notificação nº** 17/2019 - GGESFIN. **Notificado:** Meiryellen Pinheiro de Freitas - ME, CNPJ: 16.458.727/0001-57. **Objeto:** notificação para apresentação de defesa prévia. **Prazo:** 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação. Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador. Anápolis-GO, 08 de outubro de 2019. Leandro do Nascimento Rodrigues. Presidente da Comissão (Portaria nº 299/2019 - UEG).

Protocolo 150787

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

CELG Geração e Transmissão

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA FECHADA Nº 001/19 GT
SEPNET: 201910269000030

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Licitação acima mencionada, com data de abertura prevista para o dia **10/10/2019 às 09 horas**, **foi adiada SINE DIE**.

Todos os arquivos referentes a presente licitação encontram-se publicados no endereço <https://licitacoes.celggt.com/>

PR-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 150886

Companhia De Desenvolvimento Econômico De Goiás – CODEGO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO
CONTRATADA: DBO ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº: 00.273.888/0001-36.
Processo nº 925.06/2017 - SEI nº 201710216000047.
Concorrência nº 004/2017.

Objeto: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2017, que tem por objeto a elaboração do Relatório Ambiental Simplificado - RAS para obtenção da Licença de Instalação - LI, do Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, de prorrogação dos prazos de